

Registrado sob nº 33/2020Soledade, 26 / 03 / 2020

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 33/2020

PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Paulo Ricardo Cattaneo, brasileiro, solteiro, cadastrado no CPF sob o nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ALTO BOTUCARAI - COOAFAB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.934.117/0001-48, com endereço na Avenida Pinheiro Machado, nº 1108, sala 03, neste ato representado por seu representante legal, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

OBJETO: a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, conforme descrito no edital de chamamento público de nº 131/2019, de acordo com as disposições da Lei Federal de nº 8.883/1994, Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO:




1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição dos seguintes itens, constantes no Chamamento Público de nº 22/2020:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	1.800	Kg	Aipim. Raízes grandes no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, sem sujidades. Cor – própria, conforme espécie e variedade. Odor – aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor – próprio, conforme espécie e variedade	R\$ 3,65
02	2.100	Unidade	Alface. Lisa ou crespa, verdade ou roxa, de 1ª qualidade, nova, folhas firmes, não poderá estar murcha, íntegra, tamanho médio. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem	R\$ 2,07
03	180	Kg	Alho. Bulbo inteiro, de 1ª qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, devendo estar bem	R\$ 23,99



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

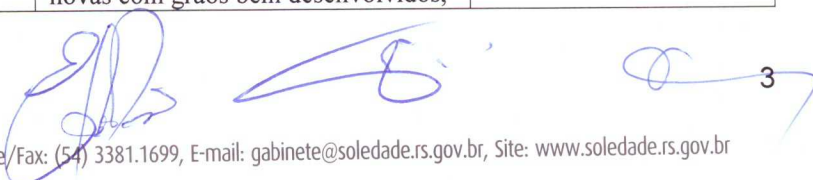
			desenvolvido, sadio. Não deve conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem	
04	485	Kg	Batata doce. De 1ª qualidade, de casca branca ou rosa, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras, ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	R\$ 2,58
05	5.100	unidade	Bebida láctea, sabores variados (morango, banana, mamão, salada de frutas, etc), embalagens de 1 litro. Embalagem plástica de 1 litro, de boa qualidade, que não dissora. Com registro no Ministério da Agricultura CISPOA ou SIF	R\$ 3,96
07	1.005,00	Kg	Brócolis. De primeira qualidade, novo, firme, intacto, não poderá estar murcho, isento de partes pútridas, coloração uniforme e sem manchas. Unidade de tamanho médio	R\$ 4,33
10	375,00	Kg	Chuchu. Verde, sem brotos, de 1ª qualidade, de tamanho médio, não poderão estar murchos, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidos. Não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades. Isento de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	R\$ 4,69
11	778,00	Unidade	Couve-manteiga. Maço, com folhas não amareladas ou murchas, em perfeita condição de apresentação, sem manchas, machucadoras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos, livre da maior parte possível de terra e de resíduo de fertilizante, isento de umidade externa anormal; com características íntegras e de primeira qualidade.	R\$ 3,39
12	465,00	Pt	Doce de frutas. Sabores: morango,	R\$ 17,21

   2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

			uva, pêssego, banana, maçã ou abóbora. Embalagem: pote plástico em polietileno, transparente, atóxico, íntegro, com tampa e lacre de proteção, contendo 400g. Prazo de validade mínimo de 10 meses, a contar a partir da data de entrega.	
13	1.980,00	Kg	Feijão preto. Tipo 1. Tipo 1. Novo, constituído de grãos da mesma coloração, admitindo-se no máximo 5% de mistura de outras classes e até 10% de mistura de variedades das classes cores, isento de matéria terrosa, parasitas, pedaços de grãos ardidos, brotados, chocos, imaturos, mofados. Validade de 12 meses, a partir da data de entrega	R\$ 4,69
14	3.500,00	L	Iogurte litro. Iogurte líquido com sabores variados: morango, pêssego e salada de frutas; em embalagem de plástico polietileno atóxico, resistente, de 1 litro cada, elaborado, a partir de leite, açúcar; fermentos lácteos, polpa de frutas; estabilizante, acidulante, conservante; conservado entre 1 a 10 graus centígrados; validade mínima de 30 dias, a contar da data de entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução de nº 273/05 da Anvisa/MS. O rótulo deverá seguir a Instrução Normativa nº 22, de 24/11/2005, do MAPA, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária	R\$ 4,69
15	6.250,00	Kg	Laranja. Suco, inteira, firma, sem ceder à pressão dos dedos, casca lisa, ponto certo de maturação	R\$ 2,87
16	16.445,00	L	Leite pasteurizado tipo C. Produto de origem animal (vaca), líquido fluido, homogêneo, de cor branca, opaca, resfriado, com validade de 05 (cinco) dias, a contar da data de entrega, embalagem de 1 (um) litro.	R\$ 2,91
17	1.780,00	Pct	Macarrão do tipo caseiro. Congelado. Com ovos; fabricada a partir de matéria-prima selecionada, são, limpa e boa qualidade; enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem resistente e termossoldado. Embalagem de 01kg, de boa qualidade. Validade mínima de 30 dias, a partir da data de entrega	R\$ 9,38
18	600,00	Unidade	Milho verde em espigas. Espigas novas com grãos bem desenvolvidos,	R\$ 1,09





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

			porém macios e leitosos. Grãos de cor amarela clara brilhante e cristalina. Palha com aspecto de produto fresco ou cor verde vivo. Com “cabelo” do milho, presos na ponta da espiga, apresentando-se tenro, com cor brilhante e transparente (cristalina)	
19	750,00	Kg	Moranga cabotiá. Com tamanho e cor características, casca firme e íntegra, sem rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível da terra aderente à casca e de resíduo de fertilizante, isenta de umidade externa anormal, de colheita recente, sem partes moles, em perfeita condição de apresentação.	R\$ 2,69
20	2.100	Kg	Pão sovadinho (cachorro quente) 60g. Bem acondicionado, assado ao ponto, sem amasso. Apresentar ficha técnica, assinada pelo responsável técnico.	R\$ 9,38
21	1.075,00	Kg	Repolho. Verde, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, com coloração uniforme, sem machas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Não deve estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Suficientemente desenvolvido, em perfeito estado de conservação e maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	R\$ 3,23
22	880,00	Mol	Tempero verde – Deve estar isento de partes pútridas, não poderão estar murchos, maços de aproximadamente 400g cada.	R\$ 2,07

1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal a senhora **Karina dos Santos Feyh**, Nutricionista, a qual está incumbida da tarefa de fiscalizar a qualidade e quantidade dos objetos entregues pela empresa contratada, bem como receber os materiais licitados, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

1.3. A data de validade dos produtos não perecíveis deverá expirar após o mês de setembro de 2019 e os produtos perecíveis deverão ser entregues próprios para consumo de acordo com a necessidade da secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

2.1. O pagamento será efetuado mensalmente no mês subsequente à entrega dos produtos mediante a apresentação da fatura correspondente aos itens fornecidos no mês e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei de nº 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- 2.2.** Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 2.3.** Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.
- 2.4.** Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
- 2.5.** Previamente ao momento do pagamento, será requisitada certidões para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, de modo que deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.
- 2.5.1.** Caso seja apresentada qualquer certidão sem regularidade fiscal ou trabalhista, o valor será retido até a comprovação da regularidade.
- 2.6.** Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.
- 2.7.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 2.8.** No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 2.9.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 2.10.** Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.
- 2.11.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 – São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios de acordo com o cronograma estabelecido pelo Órgão Competente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- b) Transportar os gêneros alimentícios conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos produtos;
 - c) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e previdenciários;
 - d) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste edital.
- 3.2.** Será de responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes de má qualidade dos produtos ou por atraso no fornecimento

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:

4.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

4.2 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA:

5.1 - Os produtos deverão ser entregues diretamente nas Escolas, Creches, Pré-Escolas (cidade e interior), semanalmente de acordo com cronograma estabelecido pelo órgão responsável (Secretaria de Educação). Os vencedores terão prazo de 03 (três) dias no máximo para iniciar a entrega dos produtos, caso não cumprirem serão aplicadas sanções legais, sendo que o total dos produtos será para um período de Janeiro a Maio a contar da emissão da autorização de compra.

5.2 - A fiscalização da entrega e da qualidade dos produtos será a cargo do Órgão Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Manifestada deficiência na qualidade do objeto do presente contrato;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos no presente contrato;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não entregar o objeto do presente contrato no prazo estabelecido;
- g) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei;

7.2. Os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela CONTRATADA, serão fiscalizados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do contrato. E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito Municipal

Soledade, RS, 26 de março de 2020.

**COOAFAB – Cooperativa dos Agricultores
Familiars do Alto Botucaraí**
Representante Legal
**CONTRATADA
CONTRATADA**

Testemunhas:

Giovani Spinelli de Almeida
Procurador do Município

Karina Feyh
Nutricionista